CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulínia, 21 de julho de 2021.

Às empresas Operacional Segurança e Vigilância LTDA, e VIP Serviços de Inteligência e Proteção LTDA

Prezados Senhores,

REF.: DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Em face dos recursos administrativos interpostos referentes ao processo licitatório em epígrafe, interpostos pelas empresas OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e VIP SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E PROTEÇÃO LTDA, e às contrarrazões apresentadas pela empresa declarada vencedora, KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, seguem as deliberações feitas. Vamos aos fatos:

1) Quanto ao atestado de capacidade técnica

A empresa Operacional Segurança e Vigilância LTDA questiona a validade do atestado apresentado pela KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, alegando que o atestado foi emitido previamente à autorização de funcionamento da empresa. Não cabe à Administração Pública exigir documentação de habilitação além daquelas previstas na lei 8.666/93. Ou seja, não compete à Administração exigir regularidade quanto à prestação de serviços anteriormente à licitação como condição de participação, apenas exigir atestado(s) de capacidade técnica verídicos, com o intuito de sinalizar à Administração que a licitante possui condições mínimas para perfeita execução do objeto licitado. Portanto, levando-se em conta que o objeto deste Pregão é a contratação de 6 (seis) vigilantes, sendo 2 brigadistas, o atestado apresentado atende às exigências do edital e da Súmula 24 – TCE-SP.

Ainda, cabe ressaltar que foi diligenciado durante a sessão, conforme consta em ata, sobre a veracidade do atestado e prestação (irregular ou não) dos serviços. Portanto, não há mais o que se discutir.

2) Quanto à exequibilidade da melhor proposta

Tanto a empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e VIP SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E PROTEÇÃO LTDA questionaram a exequibilidade da proposta apresentada pela KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



ESTADO DE SÃO PAULO

de propostas referentes à prestação de serviços (apenas para obras e serviços de engenharia, conforme § §1° e 2° do art. 48), é dever da Administração averiguar, caso a caso diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório, a exequibilidade da propostas ofertadas, visando a obtenção do menor preço (Acórdão TCU 1.092/2010 Segunda Câmara. No mesmo sentido, Acórdãos TCU n°s 14 /2008 1.100/2008, 1.616/2008 679/2008,2 705/2008e 2.093/2009).

Portanto, em razão dos questionamentos quanto à exequibilidade da proposta vencedora, foi enviada pela empresa KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA a tabela de composição e custos referentes ao objeto em questão, bem como a convenção coletiva da categoria. Diante do detalhamento das tabelas apresentadas, não parece se sustentar a hipótese de inexequibilidade da proposta.

3) Da decisão

Sendo assim, em vista do que foi apresentado nas contrarrazões da empresa melhor classificada, KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, decido pelo indeferimento dos recursos administrativos apresentados.

Reginaldo Aparecido Naves Pregoeiro Câmara Municipal de Paulínia

uesa